



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 172/2010

AUTORIA DO PROJETO – TELMA ELIZABETH LEMOS REIS E CARMELO DE SOUZA RIBEIRO

ASSUNTO DO PROJETO – Proibi o plantio, comércio, transporte e produção da planta MURTA, como especifica e dá outras providências.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Ecologia e Proteção ao Meio Ambiente analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que proibi o plantio, comércio, transporte e produção da planta MURTA (*murraya paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Cândi-datus liberibacter* SSP, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB – Greening), sendo que a desobediência desta lei acarretará multas, imposta pelo sistema tributário do Município, sendo que no caso de reincidência será aplicado com o dobro do valor.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 03 de dezembro de 2010.

COMISSÃO DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Sebastião Ferreira Martins Junior
PRESIDENTE

Carmelo de Souza Ribeiro
SECRETÁRIO

Marcos Antonio Martins
RELATOR

jmss/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 172/2010

AUTORIA DO PROJETO – TELMA ELIZABETH LEMOS REIS E CARMELO DE SOUZA RIBEIRO

ASSUNTO DO PROJETO – Proibi o plantio, comércio, transporte e produção da planta MURTA, como especifica e dá outras providências.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que proibi o plantio, comércio, transporte e produção da planta MURTA (*murraya paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Cândi-datus liberibacter* SSP, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB – Greening), sendo que a desobediência desta lei acarretará multas, imposta pelo sistema tributário do Município, sendo que no caso de reincidência será aplicado com o dobro do valor.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 03 de dezembro de 2010.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Val Aldivino Marques da Cruz Neto

PRESIDENTE

José Airton de Araújo "Deeo"
SECRETÁRIO

Valdir Ferreira Frias
RELATOR

jmss/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 172/2010

AUTORIA DO PROJETO – TELMA ELIZABETH LEMOS REIS E CARMELO DE SOUZA RIBEIRO

ASSUNTO DO PROJETO – Proibi o plantio, comércio, transporte e produção da planta MURTA, como especifica e dá outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que proibi o plantio, comércio, transporte e produção da planta MURTA (*murraya paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Cândi-datus liberibacter* SSP, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB – Greening), sendo que a desobediência desta lei acarretará multas, imposta pelo sistema tributário do Município, sendo que no caso de reincidência será aplicado com o dobro do valor.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 03 de dezembro de 2010.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Luiz Brentan

PRESIDENTE

Carmelo de Souza Ribeiro

SECRETÁRIO

Valdir Frias

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 172/2010

AUTORIA DO PROJETO – TELMA ELIZABETH LEMOS REIS E CARMELO DE SOUZA RIBEIRO

ASSUNTO DO PROJETO – Proibi o plantio, comércio, transporte e produção da planta MURTA, como especifica e dá outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que proibi o plantio, comércio, transporte e produção da planta MURTA (*murraya paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Cândi-datus liberibacter* SSP, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB – Greening), sendo que a desobediência desta lei acarretará multas, imposta pelo sistema tributário do Município, sendo que no caso de reincidência será aplicado com o dobro do valor.

A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

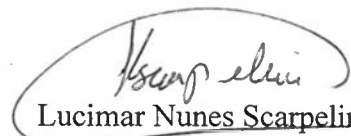
É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 03 de dezembro de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Telma Elizabeth Lemos Reis
PRESIDENTE

Alcides Ramos Junior
SECRETÁRIO


Lucimar Nunes Scarpelini
RELATORA

**LEI Nº 15953 - 24/09/2008**

Publicado no Diário Oficial Nº 7813 de 24/09/2008

Republicada no DOE 7823 de 08/10/2008.

Súmula: Proíbe o plantio, comércio, transporte e produção da planta Murta (*Murraya paniculata*), por ser vegetal hospedeiro da bactéria *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB - Greening).

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná**decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Estado do Paraná, o plantio, comércio, transporte e produção da planta Murta (*Murraya paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB - Greening).

Art. 2º Será punido com multa de 2.000 UFIR's, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente nos casos de reincidência à infração multa, a pessoa física ou jurídica que comercializar, plantar, produzir ou transportar, no Estado do Paraná, a planta Murta (*Murraya Paniculata*).

Art. 3º O Governo do Estado do Paraná, por meio de seus órgãos competentes, fiscalizará e elaborará um plano de erradicação, com a devida substituição, de todas as árvores da espécie Murta (*Murraya Paniculata*) já existentes em seu território.

Art. 4º O plano de erradicação das plantas já existentes deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º Fica a critério do Chefe do Executivo a celebração do Convênio de Cooperação com Órgãos Públicos Federais e Municipais, além de instituições privadas, ficando a critério do mesmo o estabelecimento de parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como, também, para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de setembro de 2008.